

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003058/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/03/2011  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR010769/2011  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.005271/2011-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2011

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). FERNANDO BELMIRO MOURA DA FONSECA;

E

CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.456.032/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?\_ES, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS TRAPOs, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em **S\_o Paulo/SP**.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Dura?\_o e Hor\_rio**

### CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR ADMINISTRATIVO

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. \_s 18:00 hs.

sexta-feira, das 08:00 hs \_s 17:00 hs.

Hor\_rio de refei?\_o e descanso: das 12:00 hs. \_s 13:00 hs.

### CLÁUSULA QUARTA - SETOR DE PRODUÇÃO

### **TURNO "1"**

De segunda a s\_bado, das 06:00 hs. \_s 14:20 hs.

Hor\_rio de refeição e descanso:

das 10:30 hs. \_s 11:30hs.,

das 11:00 hs. \_s 12:00 hs.,

das 11:30 hs. \_s 12:30 hs.

### **TURNO "2"**

De segunda a s\_bado, das 13:40 hs. \_s 22:00 hs.

Hor\_rio de refeição e descanso:

das 18:00 hs. \_s 19:00hs.,

das 19:00 hs. \_s 20:00 hs.

### **TURNO "3"**

De segunda a s\_bado, das 22:00 hs. \_s 06:00 hs.

Hor\_rio de refeição e descanso:

das 01:00 hs. \_s 02:00hs.,

das 02:00 hs. \_s 03:00 hs.

Par\_grafo primeiro: O trabalho aos Domingos ser\_ em car\_ter de plant\_o, de forma alternada, \_raz\_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso)

Par\_grafo segundo: O trabalho de plant\_o adotado de forma alternada dever\_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a adoção de plant\_es em sistema misto co relação \_s folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhadores de vigil\_ncia e portaria.

Par\_grafo terceiro: Os trabalhadores que laboram nos **TURNO "1"**, **TURNO "2"**, e **TURNO "3"**, ter\_ o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado, e uma folga obrigat\_ria e compensat\_ria na semana seguinte, entre segunda e s\_bado.

### **CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa dever\_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados ser\_o remunerados em dobro a partir de 01/03/2011;
- B)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remunera?\_o destes ser\_ paga em dobro, e ser\_ obrigatoriamente concedida folga compensat\_ria nos 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado;
- C)** Conceder a partir de 01.11.2010, Conv\_nio M\_dico, totalmente gratuito a todos os empregados;
- D)** Conceder a partir de 01.11.2010, Conv\_nio Odontol\_gico, totalmente gratuito a todos os empregados;
- E)** Fornecer caf\_ e p\_ com manteiga di\_rio e gratuito a todos os empregados, no in\_cio de cada jornada de trabalho;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS**

S\_o benefici\_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi\_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever\_o cumprir o hor\_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da exist\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss\_o, durante a vig\_ncia deste Acordo Coletivo;

## **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal\_rios dos empregados, ser\_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju\_zo dos demais direitos econ\_micos. Ressalvados os casos de promo?\_o, equipara?\_o ou de aumento salarial por delibera?\_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?\_o Coletiva de Trabalho e aditamentos;

## **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n\_o retira e nem altera os direitos dos

trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão

dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n\_o seja poss\_vel a composi?\_o, ser\_ competente a Justi\_a do Trabalho para dirimir as diverg\_ncias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condi?\_es ora acordadas, ensejar\_ den\_ncia e revoga?\_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?\_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Uma das vias do presente acordo, ap\_s o seu registro no Minist\_rio do Trabalho e Emprego, dever\_ ser fixada nas depend\_ncias da empresa, em local vis\_vel aos empregados, uma outra via dever\_ ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO**

O processo de prorroga?\_o ou revis\_o do presente acordo, ficar\_ subordinado em qualquer caso \_ aprova?\_o de nova assembl\_ia geral dos empregados, observando disposto no artigo 612 da C.L.T., e portaria n.\_ 3118, de 3 de Abril de 1.989, em seu Art. 4\_, par\_grafo \_nico.

**Par\_grafo \_nico:**O presente Acordo Coletivo de Trabalho dever\_ ter seu dep\_sito e registro junto \_ Superintend\_ncia Regional do Trabalho e Emprego;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintend\_ncia Regional do Trabalho e Emprego, assim como o competente pedido de **Autoriza?\_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
LAVANDERIAS E SIMILARES DO ESTADO DE S\_O PAULO

Roberto Scalize

Diretor Presidente

CPF/MF n\_ 274.997.907-20

---

CANTAROS LAVANDERIA LTDA  
Walcreuse Vericimo Machado Junior  
CPF/MF n\_ 132.875.148-14

FERNANDO BELMIRO MOURA DA FONSECA  
Tesoureiro  
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR  
Sócio  
CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP